



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE LINGUÍSTICA, LETRAS E ARTES
FACULDADE DE ARTES VISUAIS

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DA FACULDADE DE ARTES VISUAIS - FAV

O Diretor da FAV/ILLA/Unifesspa, Amilton Damas de Oliveira, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria número 0589/2021, do Magnífico Reitor da Unifesspa, de 13 de maio de 2021, promulga o seguinte Regimento Eleitoral.

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição para Direção da FAV/ILLA/Unifesspa (Faculdade de Artes Visuais do Instituto de Linguística, Letras e Artes da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará), nos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) na gestão do biênio de 2023 a 2025, com a participação dos servidores integrantes do quadro docente e técnico administrativo e dos estudantes de graduação indicados pelo Conselho da referida faculdade, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I – Da Comissão Eleitoral

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico administrativo, indicados por seus pares e homologados pelo Conselho da FAV.

Parágrafo único: A ausência de determinada classe de representação impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 3º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Direção da FAV.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo ao Conselho da FAV para apreciação, modificação (quando necessário) e aprovação;
- II – Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;

- III – Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- IV – Fazer cumprir o calendário eleitoral;
- V – Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- VI – Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, seus currículos resumidos e planos de trabalho, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- VII – Publicar a lista dos eleitores aptos, até 5 (cinco) dias antes do início da eleição;
- VIII – Organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico, caso seja necessário;
- IX – Organizar, junto ao CTIC, o processo eleitoral online;
- X – Deliberar em primeira instância sobre impugnações de chapas e de votos;
- XI – Totalizar e divulgar o resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que não sejam candidatos aos cargos de Direção da FAV, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

CAPÍTULO II – Dos Eleitores

Art. 5º. São eleitores os servidores e os discentes vinculados à FAV:

- I – Docentes ativos, incluídos os professores substitutos;
- II – Técnicos administrativos ativos;
- III – Discentes Ativos do Curso de Licenciatura em Artes Visuais;
- IV – Servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.

Parágrafo único. Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares, servidores de outros órgãos e entidades cedidos à Unifesspa e servidores terceirizados.

Art. 6º. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

§ 1º Não haverá distinção de peso entre os votos das diferentes categorias de eleitores.

§ 2º Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias mencionadas no artigo anterior terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

- I – Discente / Técnico administrativo, vota como técnico-administrativo;
- II – Discente / Docente, vota como docente;

CAPÍTULO III – Dos Candidatos

Art. 7º. São elegíveis aos cargos de Direção da FAV/Unifesspa os docentes do quadro efetivo do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da FAV/ILLA/Unifesspa.

§ 1º Compulsoriamente, o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) eleitos(as) serão o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, respectivamente.

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos se comprometem a acatar integralmente as normas deste Regimento.

Art. 8º. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Direção da FAV/ILLA/Unifesspa, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado através do e-mail: fav@unifesspa.edu.br, de 00:00h do dia 08/05 até às 23:59h do dia 10/05/2023.

§ 1º A inscrição da chapa deverá ser acompanhada de: programa de trabalho, resumos dos currículos e fotografia dos candidatos.

§ 2º Os candidatos deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na Cabine de Votação.

§ 3º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas

Art. 9º. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos e publicará o resultado da homologação por meio de correio eletrônico institucional à comunidade acadêmica, até as 18:00h do dia 11/05/2023.

Art. 10. Os candidatos aos cargos de Direção da FAV/ILLA/Unifesspa que estejam ocupando cargos de direção (CD) ou função gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções, a partir da data da sua inscrição até um dia após a realização da eleição, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO IV – Da Campanha Eleitoral

Art. 11. Entende-se como Campanha Eleitoral o período de 00:00h do dia 15/05 até às 23:59h do dia 19/05/2023.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos inscritos serão convocados a participar de debate organizado e conduzido pela Comissão Eleitoral, previamente divulgado aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da Unifesspa, para que sejam conhecidos e discutidos seus programas de trabalhos e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º O debate para apresentação de propostas dos candidatos ocorrerá no dia 17/05/2023.

Art. 12. Durante a Campanha Eleitoral, os candidatos inscritos poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à comunidade acadêmica da Unifesspa, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

Parágrafo único: Na realização de suas campanhas, os candidatos se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da Unifesspa, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço, nem mesmo nos dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de

camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da Unifesspa e por instruções da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V – Da Votação

Art. 13. A votação da eleição para Direção da FAV/ILLA/Unifesspa será realizada no período de 00:00h do dia 22/05 até às 18:00h do dia 23/05/2023, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da Unifesspa.

Art. 14. O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Unifesspa, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 15. A página eletrônica da Eleição para Direção e Vice-Direção da FAV – Faculdade de Artes Visuais, no SIG-Eleição, apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome e número da candidatura, fotografia, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) e dará acesso à plataforma de votação online.

Art. 16. A plataforma de votação online no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 17. Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 18. O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 19. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão quaisquer prejuízos em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

Art. 20. Aos eleitores com deficiência visual serão disponibilizados os microcomputadores do laboratório de informática do ILLA, os quais contam com programa de leitura de tela NVDA instalado.

CAPÍTULO VI – Da Apuração

Art. 20. A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o encerramento do período de votação.

Art. 21. O relatório eleitoral fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral, por meio de e-mail institucional à comunidade acadêmica.

Art. 22. No Boletim de Apuração deverão constar as informações seguintes:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos;
- d) o número de votos válidos obtidos pelas chapas.

Art. 23. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em um dos candidatos concorrentes, respeitado o Capítulo II deste Regimento.

Art. 24. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números que não corresponderem a chapas inscritas) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A impugnação da candidatura de candidatos concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 25. Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 26. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I - Será considerada eleita a chapa cujos componentes possuam, em conjunto, maior tempo de atuação na FAV/ILLA/Unifesspa.

II – Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa cujos componentes possuam, em conjunto, maior tempo de atuação no magistério superior em instituições federais;

Art. 27. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em seguida pelo Conselho da FAV, pela Congregação do ILLA, pelo CONSEPE e pelo CONSUN/Unifesspa, nessa ordem.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado do processo eleitoral, por meio de e-mail institucional à comunidade acadêmica, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral também encaminhará oficialmente à FAV/ILLA/Unifesspa o resultado do processo eleitoral.

CAPÍTULO VII – Homologação do resultado

Art. 29. A homologação do resultado do processo eleitoral será feita pelo Conselho da FAV/ILLA/Unifesspa, em reunião ordinária ou extraordinária, em até cinco dias úteis após a publicação do resultado.

Art. 30. Após a homologação pelo Conselho da FAV, o resultado deverá ser encaminhado para aprovação pela Congregação do ILLA/Unifesspa para a devida nomeação, a contar da data da posse.

CAPÍTULO VIII – Da Posse

Art. 31. Os candidatos eleitos tomarão posse no primeiro dia útil após a homologação do resultado do processo eleitoral pelo Conselho da FAV/ILLA/Unifesspa, permanecendo em sua gestão por dois anos, a contar desta data, podendo ser reconduzidos uma única vez.

CAPÍTULO IX – Disposições finais

Art. 32. A divulgação de todos os atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral por meio de correio eletrônico institucional à comunidade acadêmica, complementada pela publicação no site da FAV/ILLA/Unifesspa.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Conselho da FAV/ILLA/Unifesspa.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho da FAV/ILLA/Unifesspa.

Marabá, 05 de maio de 2023.

João Leno Pereira de Maria

Representante docente (Presidente)

Othon Amil de Santiago Sousa Júnior

Representante técnico administrativo

Lucas Almeida Wilm

Representante discente

Anexo I

CRONOGRAMA	
Submissão do Edital à apreciação da conselheiro FAV	05/05/2023
Divulgação do Edital (Por e-mail e publicação no site do ILLA/FAV)	Até as 18:00h do dia 05/05/2023
Inscrição de CHAPA	De 00:00h do dia 08/05 até às 23:59h do dia 10/05/2023

Homologação e Divulgação do resultado das inscrições	Até as 18:00h do dia 11/05/2023
Recurso contra eventuais indeferimentos de inscrições	Até as 18:00h do dia 12/05/2023
Campanha	De 00:00h do dia 15/05 até às 23:59h do dia 19/05/2023
Divulgação da lista de eleitores	Até as 18:00h do dia 17/05/2023
Debate para apresentação de propostas dos candidatos	17/05/2023
Processo de Consulta (Votação)	De 00:00h do dia 22/05 até às 18:00h do dia 23/05/2023
Apuração / Homologação / Parecer / Divulgação do resultado / Encaminhamento ao ILLA	Até as 18:00h do dia 24/05/2023